



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 3/4/2006. DODF nº 69, de 7/4/2006  
Portaria nº 168, de 18/5/2006. DODF nº 96, de 22/5/2006*

Parecer nº 64/2006-CEDF

Processo nº 030.003230/2004

Interessado: **Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto**  
**Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga**

- Autoriza o funcionamento do Curso de Especialização Técnica – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde no Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Bloco “A”, Brasília – DF e no Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga, localizado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF.
- Aprova o Plano de Curso e a matriz curricular.

**HISTÓRICO** – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Distrito Federal, mantenedor dos Centros de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Bloco “A”, Brasília – DF e do SENAC Taguatinga, situado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, solicita, no presente processo, autorização para oferecer o curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde.

Os Centros de Educação Profissional mencionados, vinculados à rede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, foram recredenciados por tempo indeterminado nos termos da Portaria nº 310-SEDF, de 17 de julho de 2002. As duas unidades do SENAC oferecem o curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, aprovado pelo Parecer nº 247/2001, deste Colegiado e Portaria nº 510-SEDF, de 4 de dezembro de 2001, o qual faculta ao SENAC a oferta do curso de especialização pretendido, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 4/99, *in verbis*: “Poderão ser organizados cursos de especialização de nível técnico, vinculados a determinada qualificação ou habilitação profissional, para o atendimento de demandas específicas”. Tem autorizados, também, outros cursos técnicos da Área de Saúde como: Enfermagem do Trabalho, Técnico em Hemoterapia, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Nutrição e Dietética.

A direção regional do SENAC do Distrito Federal justifica a oferta do curso de Especialização Técnica – Técnico em Enfermagem do Trabalho, “... considerando a demanda pelo curso e a necessidade desse profissional especializado no mercado de trabalho” e, ainda, “A oferta do curso significa, ainda maiores chances de empregabilidade/laboralidade para a clientela potencial – alunos e egressos do curso Técnico em Enfermagem – em razão dos avanços desse segmento da área, assim como o suprimento da grande carência da formação desses trabalhadores”, fls. 36.

**ANÁLISE** – O processo foi instruído pelo setor próprio da Secretaria de Estado de Educação com observância às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, vigente à época. Realizada a visita de inspeção pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino foi solicitado ao Mantenedor a adequação à legislação vigente do Plano de Curso e do Estágio Supervisionado os quais foram substituídos e constam às fls. 57 a 67.



A matriz curricular do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, fl. 49, que integra o Plano de Curso, está organizada com a carga horária de 480 horas, incluindo 160 horas de Estágio Supervisionado, obrigatório em função da natureza da qualificação profissional.

A teoria e a prática dos componentes curriculares serão desenvolvidas concomitantemente. Na conclusão do curso será conferido o Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

O estágio supervisionado é obrigatório para o cursista concluinte, cujo planejamento para a sua realização consta no Plano de Estágio às fls. 57 e 58 e estabelece estratégias a serem utilizadas com o acompanhamento do professor. O estágio será desenvolvido de acordo com o convênio firmado com o Hospital Unimed, às fls. 41 a 43, que dispõe em sua *Cláusula Quarta – Do Estágio Curricular*: “O Estágio compreende atividades de ensino e de aprendizagem, em situação real de prática, oferecidas pelo Hospital UNIMED a alunos do SENAC-DF, que tenham concluído a parte teórico-prática em uma das Unidades Operativas, dessa Instituição Educacional”. Verifica-se que o mencionado convênio, de acordo com a Cláusula Décima, tem vigência pelo período de 2 (dois) anos, a partir da sua data de assinatura, 27 de maio de 2004, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

É oportuno registrar que consta às fls. 59 a 62 “*Informativo ao Aluno*”, contendo esclarecimentos do curso de especialização, com os seguintes itens:

- ✓ perfil profissional de conclusão;
- ✓ competências específicas da especialização técnica em enfermagem do trabalho (conforme norma reguladora (NR) 4);
- ✓ organização curricular do curso;
- ✓ estágio supervisionado;
- ✓ condições para o seu encaminhamento ao campo de estagiário;
- ✓ prazo para realização do estágio;
- ✓ avaliação; e
- ✓ critérios de avaliação.

O Plano de Curso está coerente com o respectivo projeto pedagógico e organizado de forma a contemplar as competências profissionais gerais da Área de Saúde e as específicas da habilitação do Curso de Especialização Técnica – Técnico em Enfermagem do Trabalho, conforme descrito no perfil profissional de conclusão à fl. 48, atendendo ao que dispõe o art. 53 da Resolução nº 1/2005-CEDF, bem como aos princípios estabelecidos na Resolução nº 4/99-CEB/CNE.

O SENAC define como objetivo do curso proposto “*Atender às necessidades profissionais da ocupação do Especialista Técnico em Enfermagem do Trabalho, para atuação na área de saúde do trabalhador*”. É pré-requisito de acesso ter concluído o ensino médio e possuir diploma do curso Técnico em Enfermagem.

Quanto à Avaliação, será observado o domínio das competências e das bases tecnológicas, pautadas no desempenho exigido do profissional pelo mundo produtivo e pela sociedade.

O corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico e administrativo são devidamente habilitados. Os professores são habilitados na área de saúde em Enfermagem com formação pedagógica no Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem PROFAE/UnB, quadro demonstrativo às fls. 68 e 69.



Os professores que ministrarão aulas nos blocos temáticos serão contratados à medida que os blocos temáticos forem ofertados aos alunos.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 85 da Resolução nº 1/2005, deste Conselho foi solicitado, pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, a indicação de um profissional daquele Conselho para acompanhar os técnicos em visita de inspeção aos Centros de Educação Profissional mencionados. O técnico indicado emitiu o Parecer COREN-DF nº 008/2005, às fls. 86 e 87, o qual foi aprovado pelo Plenário em sua 357ª Reunião Ordinária com a seguinte conclusão: *“Embasados na Vistoria Técnica por nós efetuada, atestamos que o Centro Educacional Senac – Plano Piloto e o Centro Educacional Senac – Taguatinga, apresentam as condições previstas no projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, cujo conteúdo técnico encontra-se compatível com a proposta apresentada. Atestamos também, que a instituição atende as exigências legais na forma exigida pela legislação vigente”*.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram aprovados pelo Parecer nº 142/2000-CEDF. Segundo informações da SUBIP/SE, fl. 83, a direção está reformulando esses documentos adequando-os de acordo com o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução nº 1/2005-CEDF.

Considerando as inspeções realizadas, as informações e os documentos que compõem o presente processo, verifica-se que os Centros de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto e SENAC – Taguatinga estão aptos e em condições satisfatórias para oferecerem o Curso de Especialização Técnica solicitado.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde no Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Bloco “A”, Brasília – DF e no Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, localizado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF

b) aprovar o Plano de Curso, bem como a matriz curricular que constitui anexo do presente parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de março de 2006

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 28/3/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo do Parecer nº 64/2006-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC PLANO PILOTO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC TAGUATINGA	
<b>Curso:</b> Especialização Técnica – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde	
<b>Turnos:</b> Matutino, Vespertino e/ou Noturno	
<b>Componentes Curriculares</b>	<b>Carga Horária</b>
• Prevenção de doenças e acidentes do trabalho	80
• Atenção à saúde do trabalhador	80
• Organização do serviço de saúde do trabalhador	80
• Programa de orientação à saúde do trabalhador	80
<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>160</b>
<b>Carga horária total do curso</b>	<b>480</b>
<b>Observações</b> 1 – A hora/aula corresponde a hora-relógio. 2 – A teoria e prática dos componentes curriculares serão desenvolvidas concomitantemente. 3 – A conclusão do curso confere o Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho. 4 – Horário de funcionamento do curso: 7h50 às 12h, ou 13h50 às 18h ou 18h50 às 22h. 5 – Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h ou das 15h50 às 16h ou das 20h30 às 20h40.	